



AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL COMO EMANCIPAÇÃO DAS JUVENTUDES QUE MENSTRUAM

PUBLIC POLICIES AGAINST MENSTRUAL POVERTY AS THE EMANCIPATION OF THE YOUTH WHO MENSTRUATE

<i>Recebido em:</i>	03/02/2023
<i>Aprovado em:</i>	23/09/2023

Ismael Francisco de Souza¹

Adrieli Albertti²

RESUMO

A emancipação das juventudes que menstruam e a possível relação entre as políticas públicas de combate à pobreza são investigadas nesse artigo através do método dedutivo e qualitativo. A pergunta norteadora questiona se “as políticas públicas de combate à pobreza podem garantir a emancipação das juventudes que menstruam?” e para isso utilizou-se de revisão bibliográfica e documental. A investigação perpassou os conceitos de menstruação, juventudes que menstruam, emancipação e pobreza menstrual, onde foi possível compreender a multifatoriedade do ato de menstruar e as diversas violações da dignidade menstrual que colocam as pessoas que menstruam em situação de pobreza

¹ Doutor em Direito – UNISC/RS, Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Líder do Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescentes e Políticas Públicas e co-líder do Núcleo de Estudos em Política, Estado e Direito, ambos certificados pelo CNPq/UNESC.

² Mestranda em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc e graduada em Direito pela Universidade do Planalto Catarinense - Uniplac. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas. Pesquisadora do Núcleo de pesquisa em Política, Estado e Direito (NUPED). Conselheira Estadual do Conselho Estadual de Juventude de Santa Catarina - Conjuve-SC (gestão 2021-2023). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito das Juventudes, atuando principalmente nos seguintes temas: juventudes, políticas públicas de juventudes, conselhos gestores de juventudes, sociologia das juventudes, educação das juventudes, participação social das juventudes e diversidade juvenil. Nos serviços da secretaria do Instituto Catarinense de Juventude - ICJ (gestão 2019-2021) e na assessoria regional da Pastoral da Juventude do Regional Sul-4. Atua profissionalmente como advogada.



menstrual. Por fim, refletiu-se sobre políticas públicas e a necessidade tanto da criação como do fortalecimento dessas políticas públicas de que interagem transversalmente com a questão da pobreza menstrual, como o acesso à saúde, saneamento e educação. Além disso, fora investigada a necessidade de ampliar o acesso a produtos de higiene menstrual e para tanto revisou-se a lei federal que instituiu o Programa de Promoção da Saúde Menstrual e os vetos aplicados pela presidência e o efeito que a pressão popular pela distribuição de absorventes a pessoas em situação de vulnerabilidade causou nos estados brasileiros.

Palavras-chave: Dignidade menstrual; Juventudes que menstruam; Pobreza menstrual; Políticas públicas.

ABSTRACT

The emancipation of menstruating youth and the possible relationship between public policies to combat poverty are investigated in this article through the deductive and qualitative method. The guiding question asks whether “can public policies to combat poverty guarantee the emancipation of menstruating youth?” and for that, a bibliographic and documental review was used. The investigation covered the concepts of menstruation, menstruating youth, emancipation and menstrual poverty, where it was possible to understand the multifactorial act of menstruating and the various violations of menstrual dignity that place people who menstruate in a situation of menstrual poverty. Finally, there was a reflection on public policies and the need for both the creation and the strengthening of these public policies that interact transversally with the issue of menstrual poverty, such as access to health, sanitation and education. In addition, the need to expand access to menstrual hygiene products was investigated and, for that purpose, the federal law that instituted the Menstrual Health Promotion Program and the vetoes applied by the presidency and the effect that popular pressure for the distribution of absorbents to people in situations of vulnerability caused in Brazilian states.

Keywords: Menstrual Dignity; Menstrual Poverty; Public Polices; Youths who menstruate.

INTRODUÇÃO

O debate sobre dignidade menstrual no Brasil se acentuou após a publicação do relatório do Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância (Unicef) sobre pobreza menstrual. O documento demonstrou diversas violações dos



direitos menstruais de meninas brasileiras em idade escolar, com 13 até 19 anos. Esses dados serviram como base para que a sociedade civil organizada embasasse a exigência por direitos menstruais destinada ao Congresso Nacional. O apelo popular cresceu após a mídia divulgar diversos casos de meninas que em situação de extrema vulnerabilidade utilizaram retalhos e até pedaços de miolo de pão para conter seus fluxos.

Embora a pauta sobre dignidade menstrual seja antiga dentro dos movimentos feministas, nos últimos anos a reivindicação por acesso facilitado a absorventes para as pessoas em situação de insegurança menstrual cresceu dentro da opinião pública e culminou no projeto de lei 4.968/2019 de autoria da deputada federal Marília Arraes (PT-PE). O projeto que visava a instituição do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, após passar pelas comissões, foi aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado, mas teve vetos pelo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, que justificou que não haviam recursos claros para a distribuição dos absorventes previstos no texto.

O veto presidencial foi criticado e causou comoção, gerando um movimento de proposituras e provações de legislações estaduais, e algumas municipais, garantindo alguns direitos menstruais nos territórios. O clamor popular por garantia dos direitos menstruais foi tamanho que o próprio presidente, no dia 08 de março de 2022 – dia internacional da mulher – assinou o decreto 10.989 de 2022 que prevê a proteção à saúde menstrual e a distribuição gratuita de absorventes.

Todavia, em 10 de março de 2022, o Congresso Nacional derruba os vetos presidenciais e garante por lei os primeiros direitos menstruais protegidos no país. A lei 14.214/2021 teve sua promulgação publicada no Diário Oficial em 18 de março de 2022 e é um marco nunca antes alcançado no país.

Sabe-se que a menstruação afeta especialmente as juventudes, que passam por esse período durante seus anos escolares e laborais. Após toda essa movimentação política, surgiu a motivação para construir esse artigo e refletir se os direitos garantidos por lei seriam suficientes para emancipar essas juventudes que menstruam. Emancipar é



mais do que garantir direitos, é garantir que a humanidade das pessoas não seja violada. A mera garantia de direitos não é suficiente para construir a equidade, porque os direitos podem ser facilmente retirados com movimentações políticas contrárias.

A complexidade da temática foi analisada desde a parte biológica, para entender como funciona a menstruação e os sintomas que a cercam, até as questões de higiene e estruturais, como também quais os reflexos e prejuízos são causados nessas juventudes, para reconhecer quais as políticas públicas são necessárias para que a emancipação dessas pessoas seja possível.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL COMO FERRAMENTE DE EMANCIPAÇÃO DAS JUVENTUDES QUE MENSTRUAM

Menstruar é um processo multifatorial e holístico. Biologicamente, consiste na eliminação de partes da parede uterina que havia se construído para uma possível gravidez que não ocorreu, composta basicamente de endométrio e sangue que são eliminados pela vagina. O processo de eliminação dura em média de 3 a 7 dias e os ciclos ocorrem normalmente a cada 28 dias até a chegada da menopausa (AMABIS *et all*, 2019).

A menstruação é um marco biológico nos corpos das pessoas com útero, fazendo parte do processo da puberdade, onde, além da menstruação propriamente dita, acontecem diversas mudanças corpóreas, como por exemplo o aumento de pelos, especialmente na região pubiana. Em suma, a puberdade é o amadurecimento do sistema reprodutivo (ZOLA *et all*, 2012).

A menarca - a primeira menstruação - é considerada a passagem biológica da fase infantil para a fase adulta, visto que a partir desse momento há a possibilidade de reprodução. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2013, a média de idade da ocorrência da menarca é de 13 anos, sendo que 90% das pessoas passam por esse momento entre os 11 aos 15 anos (UNICEF, 2021).



A menstruação tem um papel histórico relevante, embora tenha sido silenciada por muito tempo. A história da menstruação se confunde com a história da mulher, já que ambas ocuparam e ainda por muitas vezes ocupam um lugar de menor importância, de subalternidade, enraizadas no pensamento misógino com o reconhecimento e a perpetuação na mulher da dependência e da depreciação física e intelectual. Criaram-se mitos e preconceitos acerca do sangue menstrual, propagando a suposta nocividade, sujeira e impureza. Os mitos decorriam do desconhecimento e da desinformação, uma vez que somente no século XVII a menstruação seria conectada a reprodução, quando em 1827 Karl Baer descreve o óvulo humano. Ainda assim, o sangue do mensturo foi relacionado com o desenvolvimento de doenças e rechaçado pela Igreja. Somente a partir do século XX houveram estudos significativos sobre o ato de menstruar, iniciados com a intervenção maior do Estado na saúde pública e pelo incentivo a construção de conhecimento médico, tendo em vanguarda a Escola Médico-Cirúrgica de Porto (ESTEVES, 2021).

A menstruação foi tabu nas sociedades antigas e segue sendo tabu até a atualidade. A perpetuação da cultura de impureza do sangue menstrual se reflete hoje na necessidade de esconder o fato de ser estar menstruando. Socialmente é construído desde a menarca que é imperioso ocultar absorventes, preocupar-se excessivamente se não houveram vazamentos de sangue visíveis, além da banalização e ridicularização dos sintomas da síndrome de tensão pré-menstrual (TPM). As peças publicitárias de produtos de higiene relacionados a menstruação perpetuam por meio da cultura patriarcal a inferiorização do ser que menstrua ao apresentar mulheres dentro do padrão de beleza, brancas, com roupas claras, sendo “livres” e mantendo uma “vida normal” mesmo dentro do período menstrual, pregando um ideal de perfeição inalcançável. Além disso, nas demonstrações de efetividade dos absorventes nos comerciais o “sangue” é representado com a coloração azul, para assim evitar a ligação do produto ao vermelho do sangue e ao arquétipo de sujidade que a menstruação tem na sociedade. E assim a menstruação segue sendo marginalizada (RATTI *at all*, 2015).



Além do ato de sangrar, biologicamente, a menstruação vai muito além. Os sintomas são múltiplos e variam de pessoa para pessoa. A dismenorreia causa dor crônica e espasmódica – cólicas – no baixo ventre e ocorre com cerca de 90% das pessoas que menstruam durante seus períodos reprodutivos, iniciando entre 6 a 18 meses após a menarca. O pico de dores maiores ocorre entre os 18 aos 24 anos e tende a remir com o passar do tempo ou após o primeiro parto. Um estudo realizado pela Universidade de Santa Maria chegou a conclusão que a intensidade média das cólicas na Escala Numérica de Dor corresponde a 7,5, ou seja, 65% das pessoas sofrem com dor intensa (7 a 10) durante o período. Ademais, 16,7% das pessoas sentem dores em outras partes do corpo, como nas pernas e na região lombar. Dentro da fase pré-menstrual, a enxaqueca é o sintoma mais comum, sendo registrado em média em 36,8% dos casos e dentro dos sintomas de cunho psicológico 60% apresentam depressão, irritabilidade, nervosismo e labilidade emocional (MORAES *et all*, 2019).

A dimensão das multifatoriedades da menstruação podem ser observadas quando analisamos que dentro de um sistema patriarcal, que naturalmente já oprime meninas e mulheres, pessoas não-cisgêneras e não-binárias, além da desvantagem social já existente frente a essas discriminações, menstruar traz ainda mais dificuldades. Por exemplo, aproximadamente 140 milhões de horas de trabalho ou estudo são prejudicadas em decorrência da dismenorreia, o que se estima que seja equivalente a um mês por ano por pessoa que menstrua. Da mesma forma, as relações pessoais são afetadas, sendo que a preferência dessas pessoas é poder menstruar em casa, sem necessidade de exposição a locais públicos, tanto pela precariedade de higiene, quanto pela maior sensibilidade emocional, o que faz com que um maior número de pessoas escolha ou deseje escolher não menstruar (MORAES *et all*, 2019).

A menstruação é um processo natural e fisiológico que atinge a maioria – e não todas - das meninas, adolescentes e jovens mulheres, mulheres adultas e idosas, além de pessoas não-cisgêneras e não-binárias. Nem todas essas pessoas passam por essa experiência da mesma maneira. Há uma carência de estudos que abordem esse tema para



que seja possível entender melhor a complexidade da menstruação, mas é notório que o ato de menstruar é mais complexo para uns do que para outros e isso se reflete quando 2 a cada 10 pessoas afirmam que a experiência de menstruar é muito difícil (UNICEF, 2021).

A maior disparidade está relacionada com a pobreza menstrual, que atinge 35% das pessoas jovens brasileiras entre 13 e 19 anos que menstruam (UNICEF, 2021). Então, não se pode falar da experiência de menstruar de maneira ampla, sem os necessários recortes, sendo preciso entender o tema de maneira interseccional, levando em consideração gênero, classe e raça, além dos territórios em que essas pessoas estão inseridas quando se pensa políticas públicas que atendam às necessidades de todas essas pessoas.

2.1 A POBREZA MENSTRUAL

O ato de menstruar está diretamente relacionado com a dignidade humana, visto que, a dignidade menstrual compreende uma série de condições e de direitos, que, se assegurados, garantirão uma vivência do período menstrual saudável e com naturalidade. A ausência desses requisitos mínimos é conhecida como pobreza menstrual (BRITO, 2021).

Dentro de uma sociedade patriarcal e capitalista, sob a colonialidade de gênero (LUGONES, 2008), percebe-se que a pobreza menstrual é um grande gerador de desigualdades, onde se perpetuam através das gerações mais e mais disparidades de classe, gênero e raça. Além disso, a ausência de dignidade menstrual atrapalha o acesso à educação e a inclusão produtiva de milhares de pessoas (UNICEF, 2021).

O fenômeno da pobreza menstrual é multifatorial e transdisciplinar, necessitando de uma análise de forma abrangente. O relatório da Unicef resumiu as sete principais causas da pobreza menstrual como: a) falta de acesso a itens destinados a higiene menstrual como absorventes descartáveis ou reutilizáveis, coletores menstruais, calcinhas ou cuecas menstruais, assim como itens de higiene pessoal em geral, como papel



higiênico e sabonete; b) falta de saneamento básico como questões estruturais que impactam a saúde (tratamento de esgoto, coleta de lixo, banheiros e água encanada); c) falta de acesso à medicamentos para sintomas correlacionados com a menstruação e serviços médicos; d) falta de educação menstrual e sexual, desconhecimento sobre o próprio corpo e seus ciclos; e) questão cultural que segrega as pessoas que menstruam e transforma a menstruação em tabu; f) questões econômicas, como a alta tributação sobre os produtos relacionados a menstruação e a mercantilização desses produtos que faz com que custem mais caro e conseqüentemente inacessíveis para parte da população; g) demais efeitos nocivos associados a pobreza menstrual que afetam a vida econômica, social e o desenvolvimento pessoal das pessoas que menstruam. Essas causas e fatores precisam ser ponderados holisticamente para poder compreender as diversas nuances do impacto da pobreza menstrual nas juventudes (UNICEF, 2021).

A primeira causa reflete sobre o acesso limitado aos produtos de higiene que faz com que as pessoas que menstruam fiquem em situação de desigualdade menstrual e busquem alternativas improvisadas para conter o sangramento. Pesquisas apontam que o uso de pedaços de papel, tecidos de descarte e até miolo de pão são alternativas para essas pessoas. Da mesma forma, mesmo aquelas pessoas que acessam absorventes têm seu uso limitado, não conseguindo realizar as trocas necessárias e utilizando um mesmo absorvente por longos períodos. Essa inacessibilidade dos produtos destinados a higiene menstrual pode possuir diversos fatores, mas, ocorre principalmente ou devido à ausência de condições financeiras das famílias ou por tais materiais serem considerados supérfluos e desnecessários no orçamento familiar (UNICEF, 2021).

A inacessibilidade a materiais de higiene próprios para a menstruação é mais comum nas classes sociais mais vulneráveis, onde o uso de tecidos e panos velhos é maior. Não utilizar os produtos corretos durante a menstruação pode desencadear problemas de saúde, que vão desde alergias, irritações, candidíase, infecções do trato urinário, lesões nos rins e nos órgãos reprodutores até a síndrome do choque tóxico, que pode levar a morte, além das questões psicológicas que podem ocorrer (ALWAYS, 2022).



O saneamento básico, pelo tratamento do esgoto, o acesso à água, a coleta de lixo e acesso à banheiros adequados são a segunda causa apontada pela Unicef, uma necessidade de primeira importância para as pessoas que menstruam. Na crescente desigualdade em que o Brasil enfrenta, sabe-se que diversas famílias não possuem tais acessos necessários. Sabe-se que 6,1 milhões de casas brasileiras não possuem acesso à água encanada, o que equivale a 18,4 milhões de brasileiros impedidos de fazer sua higiene corretamente. Além disso, em média 20 milhões de brasileiros não têm acesso a nenhum tipo de coleta de lixo, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD de 2018, e 5,7 milhões de brasileiros não possuem banheiro em suas casas, segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 2018. Da mesma forma, aproximadamente metade das famílias brasileiras abaixo da linha da pobreza não possuem acesso a saneamento, o que equivale a 30% da população brasileira, e dessas famílias 67,5% não possuem acesso à rede de esgoto. O recorte racial é também relevante nesses casos, visto que as populações negras (pretos e pardos) e indígenas tem menos acesso do que as populações brancas e amarelas. Das pessoas pretas, 32% não acessam abastecimento de água e 37% não acessam rede de esgoto, já as pardas a proporção é 36,5% e 48,7% respectivamente, e entre os indígenas 33,7% não acessam água e 45,2% não tem acesso a esgoto. Dentro do recorte geracional percebe-se grande déficit, pois um terço das pessoas entre 15 a 29 anos não possuía acesso a água em 2018. Logo, percebe-se a imediata necessidade de políticas públicas para a transformação de tal realidade (TRATA BRASIL, 2018).

Além da garantia do acesso aos serviços necessários nas residências, os banheiros públicos também precisam ser adaptados para as pessoas que menstruam, contendo especialmente como características, segundo a organização WaterAid: a) segurança: consiste em garantir a privacidade dessas pessoas; b) acessibilidade: deve permitir o uso de todas as pessoas que menstruam com facilidade; c) disponibilidade: possuir cabines de sanitários suficientes para atender a demanda do local e estar aberto nos períodos necessários para uso; d) manutenção: possuir condições de limpeza, organização e estar



com a manutenção em dia; e) higiene: dispor de água, sabão, papel higiênico e demais produtos menstruais, assim como, local específico para descarte de absorventes e demais lixos gerados (WATERAID, 2013). Todavia, não foi possível encontrar pesquisas que pudessem identificar o acesso ou não a banheiros públicos de qualidade no Brasil.

Durante o período menstrual, além do sangramento, outros sintomas podem ser apresentados pelas pessoas que menstruam, por isso, a garantia ao acesso a serviços de saúde e a medicamentos é imprescindível segundo o terceiro ponto levantado pela Unicef. No Brasil, 150 milhões de pessoas depende do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento, porém, cerca de 35 milhões de brasileiros não possuem acesso a nenhum tipo de serviço de saúde regular (excluídos casos de emergência). Outro dado relevante é que 1 em cada 5 pessoas com útero no Brasil nunca realizou o exame preventivo de colo de útero, reforçando a precariedade dos serviços ginecológicos no país (IBGE, 2019). Quando se trata de acesso a medicamentos, 17% dos brasileiros não possui tal acesso e dos 83% que conseguem 63,9% precisam pagar por tais remédios e a principal razão é a ausência de tais medicamentos no SUS. Novamente, com o recorte racial, percebe-se que a maior parte das pessoas que não acessa medicamentos são pessoas não brancas (DRUMMOND *et all*, 2018).

A educação integral em sexualidade é a quanta causa apontada pela Unicef e deve abranger desde a prevenção da gravidez, perpassando pela educação menstrual e conhecimento do corpo, sistema reprodutor e ciclo menstrual. A educação das pessoas sobre esses temas colabora para derrubar preconceitos e tabus, trazendo mais informações e desmistificando dúvidas. O conhecimento deve ser adaptado para cada idade durante os anos escolares e também ir além, alcançando pessoas adultas e pessoas que menstruam ou não, pois o desconhecimento da temática é regra na sociedade. Os dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2015 sobre educação sexual demonstram que a prevenção da gravidez é a temática que é mais abordada. Das meninas de 14 anos, 80% informaram que receberam educação sexual e orientações de prevenção da gravidez, uma taxa 17% maior do que as meninas de 18 anos, o que pode indicar uma



maior incidência de abordagem dessas temáticas em sala de aula. No tocante aos meninos, a taxa de desinformação é 19% maior do que das meninas, onde mais uma vez se observa a questão de gênero, refletindo o sistema patriarcal brasileiro. (UNICEF, 2021).

A ausência de informações e educação menstrual ampla é um dos principais motivos pelos quais a pobreza menstrual não é entendida como prioridade dentro das políticas públicas brasileiras. Não falar de menstruação é falar sobre ela. Privar pessoas que menstruam do conhecimento sobre o próprio corpo torna uma característica fisiológica e constante em um tabu. A segregação das pessoas que menstruam se perpetua pela falta de informações disponíveis e compartilhadas sobre o ato de menstruar e essa questão cultural é apontada como a quinta causa pela Unicef. Por isso, o aumento do acesso a esse tipo de informação pode e deve ser incentivado pelo poder público, fazendo-se valer inclusive de ferramentas como a internet e as redes sociais (UNICEF, 2021).

A alta tributação dos absorventes e produtos menstruais também reflete na pobreza menstrual, sendo o sexto ponto levantado pela Unicef, o que se reflete em nossa realidade, já que o Brasil é um dos países em que tais impostos tem a carga mais pesada. A estimativa de gasto com absorventes é alta, pois, em média, as pessoas que menstruam têm 450 ciclos ao longo da vida, o que gera um gasto estimado em seis mil reais. O alto gasto ocorre porque mesmo que os absorventes possuam alíquota zero no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ainda assim, têm uma tributação média de 34,48%. Nesse cálculo, engloba-se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com alíquota entre 18% e 25%, dependendo do estado, o Programa de Integração Social (PIS) em 1,65% e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) em 7,6%. O ICMS incide nos absorves porque esses não constam como produtos essenciais inclusos na cesta básica. O propósito da cesta básica é a beneficiar os consumidores, especialmente os em situação de vulnerabilidade econômica, reduzindo os preços dos itens mais essenciais via exoneração tributária. Os absorventes são itens de necessidade extrema para a saúde das pessoas que menstruam, mas mesmo assim não estão inclusos na cesta básica pela lei brasileira. Logo, baseado no fato que o propósito de existência dos produtos



menstruais é baseado em uma questão biológica e imutável, a tributação não deveria ocorrer (PISCITELLI, 2019).

Somado as demais questões, ainda há outros efeitos nocivos da pobreza menstruem, como demonstra o ponto sete indicado pela Unicef. Dentre os principais se destacam a exclusão produtiva e o prejuízo a vida escolar e em ambos os casos as pessoas jovens são as mais afetadas. Nessa última década, o Brasil conta com o maior número de jovens da história presente e prospectiva (ATLAS DAS JUVENTUDES, 2021), o que pode significar que todos os prejuízos gerados para a geração atual de jovens podem ter um reflexo impactante na realidade econômica e cultural futura.

A experiência de menstruar na escola parece traumática para diversas pessoas e o início disso se deve à falta de estrutura mínima das escolas brasileiras. Das meninas em idade menstrual (13 aos 19 anos), 321 mil alunas não possuem acesso a banheiros com condições de uso e 1,24 milhão não possuem acesso a papel higiênico nas escolas em que estão matriculadas. Da mesma forma, 652 mil não possuem acesso a locais apropriados para higienizar as mãos e 3,5 milhões não acessam sabonetes ou sabão. Isso significa que pelo menos 4 milhões de meninas frequentam a escola sem condições de água, saneamento ou higiene e muitos locais de trabalho não se encontram longe disso (UNICEF, 2021).

A situação de vulnerabilidade das pessoas que menstruem se reflete no desempenho acadêmico, visto que, em média, uma em cada dez pessoas deixa de ir à escola durante o período menstrual. O que resulta em aproximadamente 45 dias de faltas em aulas durante um ano letivo (UNESCO, 2014). Da mesma forma, afeta a inclusão e permanência no mercado de trabalho e assim perpetua as desigualdades de gênero e a posição de vulnerabilidade social, pois sem o acesso à renda a possibilidade de manutenção das condições básicas de subsistência se tornam inviáveis. Além do mais, pessoas presas, refugiadas, moradoras de abrigos ou em situação de rua são ainda mais vulneráveis. Sobre as pessoas presas, ressalta Nana Queiroz que



Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso (QUEIROZ, 2015, p. 103).

Esse fato só reflete o descaso do Estado com a saúde das pessoas que menstruam e estão sob sua custódia. A questão piora ainda mais quando se pensa em pessoas que não estão na condição de custódia estatal, como pessoas em situação de rua. Essas pessoas não possuem acesso a nenhuma política pública federal para garantir a dignidade menstrual e dependem exclusivamente de iniciativas e campanhas da sociedade civil organizada.

A pandemia de Covid-19 aumentou ainda mais a pobreza menstrual, frente ao aumento das desigualdades e do desemprego. A realidade é que com a crise econômica e sanitária mais pessoas passaram e não ter condições financeiras de arcar com os custos de absorventes e ao mesmo tempo as organizações da sociedade civil e outros movimentos sociais que realizavam a distribuição gratuita tiveram que interromper suas atividades (FURLANETO, 2021).

A pobreza menstrual expõe à vulnerabilidade social e viola diversos direitos das pessoas que menstruam, como, os direitos à saúde, à educação, à higiene, ao saneamento básico e ao trabalho. A pobreza menstrual é um problema de saúde pública, mas também é uma questão social, por isso, há necessidade do combate a esse fenômeno para a emancipação das juventudes que menstruam.

2.2 Juventudes que menstruam

Não há um consenso sobre um conceito de juventudes que vão além dos critérios biológicos de jovialidade. Contemporaneamente, há se utilizado especialmente a expressão “juventudes” no plural. “Juventudes” representa os diversos tipos de jovens, com todas as suas características plurais e únicas. O significado de juventudes abrange



diversas camadas, desde questões sociais, identitárias, de classe, raça, gênero, regionalismos e culturalidades (SANTOS, 2017).

O Estatuto da Juventude foi publicado em 2013 pela Lei nº 12.865 e é um marco nos direitos das juventudes brasileiras. O estatuto reconhece como jovens todas as pessoas entre 15 e 29 anos. Os eixos do estatuto objetivem nortear como as políticas públicas destinadas as juventudes devem seguir, porém, ainda se trata de uma legislação que não é muito utilizada e respeitada pelo poder público, assim como, deixa de abranger especificamente diversas políticas públicas necessárias, por exemplo a questão da pobreza menstrual. De qualquer forma, embasando-se no estatuto, pode-se entender então que são jovens menstruantes todas as pessoas (mulheres, pessoas não-binárias e pessoas não-cisgênero) que menstruam e possuem idades entre 15 até 29 anos (BRASIL, 2013).

Os movimentos e organizações juvenis clamam por mais políticas públicas e por mais investimento para os jovens. O desejo de mudança das juventudes é forte e o protagonismo juvenil é necessário para que as políticas direcionadas a essa categoria sejam fiéis aos quereres das juventudes.

O querer da juventude passa a disputar, portanto, decisão na construção de um conjunto de ações que fomentem a institucionalidade, como referência que aponte novas perspectivas políticas e que integre as dimensões de vida e de direitos da população jovem brasileira (RIBEIRO; MACEDO, 2018, p. 110).

Nesse sentido, as políticas públicas de combate à pobreza menstrual também são de extrema importância e interesse para as juventudes, visto que, é durante esse período que a maior parte das violações de direitos ocorre. O maior número de menstruações e os ciclos mais complexos da vida de uma pessoa menstruante ocorrem durante sua juventude. Da mesma forma, o ato de menstruar sem as condições necessárias dificulta o acesso à educação e ao trabalho desses jovens e assim, há não somente um obstáculo na vida dos jovens individualmente, mas uma perda para a sociedade. Por isso, a necessidade



de políticas públicas para o combate à pobreza menstrual para a emancipação das juventudes é urgente.

2.3 A emancipação das juventudes que menstruam

Emancipação é um conceito que surgiu no Direito Romano, mas não teve uma ampla discussão de todos os seus fundamentos até o século XVIII. Na República Romana o termo *emancipatio* se referia a liberação de um filho pelo pai do poder familiar. Durante a Idade Média e dentro do Direito Germânico o termo perdeu seu significado original e passou a se referir como um termo geral para indicar a maioridade ou maturidade do ser. A partir do século XVIII o conceito é aprimorado e modificado, representando a liberação das pessoas do domínio de outras pessoas. Esse conceito então saiu da Europa e passou a ser um pensamento universal. Assim, a emancipação deixou de ser apenas um termo jurídico e alcançou as áreas sociais, psicológicas, filosóficas e políticas da sociedade (KOSELLECK, 2012).

O humanismo greco-romano e o humanismo cívico, como movimentos filosóficos e literários, dentro da cultura moderna, influenciaram a modificação do termo “emancipação” exaltando a liberdade e dignidade do ser humano. A principal influência do movimento foi correlacionar o termo a dignidade humana, contrária a qualquer forma de violência. No iluminismo surge a utilização do termo no modo reflexivo “emancipar-se”, trazendo a possibilidade de autoemancipação, ligando o uso do termo aos ideais de progresso e ao início de um pensamento de um mundo globalizado (BELTRAME *et al*, 2017).

O conceito de emancipação esteve presente durante toda a história da filosofia. Ainda durante o iluminismo, Immanuel Kant dissertou que a emancipação é uma proposta coletiva e não apenas individual. Mesmo que em seu entendimento uma sociedade emancipada não se descole de um ideal de moralidade, defende que um ser emancipado é livre para tomar as próprias decisões e maduro o suficiente para seguir leis e regras.



Assim, a emancipação racional individual é requisito para a emancipação coletiva dentro de uma sociedade (KANT, 2007).

Karl Marx aborda em seus escritos a emancipação do ser frente ao Estado burguês. Para ele, a emancipação política do ser não é direta se é comandada pelo Estado (MARX, 2006).

A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade civil, indivíduo independente e egoísta e, por outro, a cidadão, a pessoa moral. Só será plena a emancipação humana quando o homem real e individual tiver em si o cidadão abstrato; quando como homem individual, na sua vida empírica, no trabalho e nas suas relações individuais, se tiver tornado um ser genérico; e quando tiver reconhecido e organizado as suas próprias forças (forces propres) como forças sociais, de maneira a nunca mais separar de si esta força social como força política. (MARX, 2006, p. 37)

Nas últimas décadas o entendimento de emancipação se transformou e trouxe um olhar que permite esperar a equidade dos seres humanos. Destaca-se os pensamentos de Paulo Freire, onde o entendimento de “emancipação” é ressignificado com atenção a humanização do termo, considerando a emancipação como uma ferramenta contra a desumanização. Freire sustenta o ideal de educar para emancipar, respeitando a autonomia da pessoa, sua liberdade e conhecimento. O entendimento de emancipação freiriano é uma conquista política de luta contínua para libertação dos seres humanos. Esse projeto emancipatório converge com o ideal de uma sociedade democrática, que respeita as diferenças entre as pessoas e busca emancipar pela libertação (FREIRE, 2010).

Com a transformação da emancipação, percebe-se que a necessidade de emancipação das pessoas que menstruam é tão atual que se agrega aos objetivos para o desenvolvimento sustentável presentes na agenda 2030 da ONU, acordo do qual o Brasil é um dos 193 países signatários. Dentre os objetivos da agenda, sete deles possuem relação com o combate à pobreza menstrual e com as causas e fatores apontadas pela Unicef.

Os objetivos relacionados são o 1, 3, 4, 5, 6, 8 e 12. O objetivo 1 aborda a erradicação da pobreza, incluindo a pobreza menstrual. O objetivo 3 trata sobre a saúde e bem-estar,



o que automaticamente versa sobre a questão menstrual já que a indignidade menstrual é uma questão também de saúde pública. O objetivo 4 versa sobre a educação de qualidade e dentro do tópico amplo de educação, a educação sexual e menstrual é relevante para produzir autoconhecimento dos próprios corpos e garantir a erradicação dos tabus e preconceitos acerca da menstruação. O objetivo 5 discute sobre o combate às desigualdades de gênero é diretamente ligado a dignidade menstrual, visto que uma das metas é sobre assegurar o acesso à saúde sexual e reprodutiva. O objetivo 6 visa sobre água potável e saneamento básico para todos, pois, sem acesso a tais recursos a higiene menstrual é seriamente prejudicada. O objetivo 8 prevê trabalho decente e crescimento econômico, visto que a inclusão produtiva das pessoas que menstruam é ferramenta importante para o fim dos ciclos da pobreza menstrual. E, finalmente, o objetivo 12 que vislumbra o consumo e produção sustentável e se relaciona com a necessidade do fim da pobreza menstrual com respeito a sustentabilidade e consumo consciente dos produtos menstruais (UNICEF, 2021).

O combate à pobreza menstrual é uma questão atual, debatida por organismos internacionais e pela sociedade civil. Mas, a mera garantia de alguns direitos não será suficiente para acabar com a insegurança menstrual. O fim da pobreza menstrual só será possível com o objetivo de emancipar os seres que menstruam, com o reconhecimento da dignidade menstrual combinado com a garantia dos direitos menstruais e pelo reconhecimento dos menstruantes como pessoas humanas, sujeitos de direitos, vulneráveis e que precisam ser tratados na medida de suas desigualdades. As juventudes, como as mais atingidas pela pobreza menstrual, ante as violações e prejuízos educacionais e de inclusão produtiva elevados, além dos diversos e severos sintomas correlatos, só poderão alcançar a emancipação menstrual por políticas públicas efetivas voltadas a erradicação da pobreza menstrual e que tratem sobre todas as questões que perpassam esse fenômeno e que atinjam um coletivo.

2.4 Políticas públicas para a garantia da dignidade menstrual



A necessidade de criação de políticas públicas para o combate à pobreza menstrual é clara. Todavia, o que são políticas públicas? A resposta para essa pergunta não é tão simples, pois não há um consenso sobre a conceitualização de políticas públicas. Celina Souza explica que

não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980) como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como "o que o governo escolhe fazer ou não fazer". A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder as seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. Já a definição mais clássica é atribuída a Lowi apud Rezende (2004: 13): política pública é "uma regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa uma intenção de influenciar, alterar, regular, o comportamento individual ou coletivo através do uso de sanções positivas ou negativas" (SOUZA, 2007, p. 68)

Embora existam múltiplos conceitos de acordo com cada área e autor, pode-se concluir que a formulação e aplicação de políticas públicas são função do Estado para melhorar o bem-estar da sociedade. Sendo assim, quando há o interesse

para que uma política de governo se converta em política pública, é necessário que esta se baseie em programas concretos, critérios, linhas de ação e normas; planos; previsões orçamentárias, humanas e materiais; também podem ser incluídas as disposições constitucionais, as leis e os regulamentos, os decretos e resoluções administrativas, entre outras (DIAS; MATOS, 2012, p. 15).

Contudo, mesmo as demandas por políticas públicas sendo urgentes e estando presentes todos os critérios necessários para a ampliação das políticas públicas já existentes, o Brasil vem sofrendo uma constante redução de direitos sociais. Tal situação acaba por gerar uma



(...) tendência geral que tem sido a de restrição e redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais — a depender da correlação de forças entre as classes sociais e segmentos de classe e do grau de consolidação da democracia e da política social nos países — em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise. As possibilidades preventivas e até eventualmente redistributivas tornam-se mais limitadas, prevalecendo o já referido trinômio articulado do ideário neoliberal para as políticas sociais, qual seja: a privatização, a focalização e a descentralização (BEHRING; BOSCHETTI, 2016, p. 156).

Logo, não há outra saída a não ser o compromisso do Estado em criar novas políticas públicas e ampliar as já existentes para atender as necessidades das pessoas que menstruam e garantir a dignidade menstrual. Dentro dos principais problemas enfrentados por essas pessoas estão questões transversais, onde políticas públicas que visam a melhora para a sociedade em geral refletiriam diretamente nos direitos menstruais das pessoas que menstruam. Políticas públicas que envolvem saneamento básico, acesso pleno a saúde e a medicamentos, construção de banheiros em residências que não possuem, educação sexual dentro das escolas e até mesmo acesso à internet poderiam melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e sanar questões relacionadas a pobreza menstrual.

Outro ponto a ser trabalhado e desenvolvido em políticas públicas é a educação sexual, especialmente sobre menstruação e a promoção de divulgações de informações para quebrar a imagem negativa que a menstruação possui na sociedade. A educação menstrual é um compromisso assumido por diversas campanhas de municípios, estados e organizações da sociedade civil. Por exemplo, a prefeitura de Dourados-MS lançou a campanha “Combate à Pobreza Menstrual” para divulgar informações sobre menstruação, além da distribuição de absorventes em escolas, no serviço migratório e em unidades básicas de saúde (DOURADOS, 2022). O Distrito Federal tem campanha similar nomeada “Dignidade Feminina”, onde além de distribuir absorventes, há palestras nas escolas que objetivam a quebra de tabus sobre a menstruação (DISTRITO FEDERAL, 2022). Embora existam iniciativas nos territórios, não há uma campanha ou projeto a nível federal, o que dificulta com que a informação seja acessível pra todos os brasileiros.



Dentre todas as políticas públicas, a acessibilidade a absorventes é a mais urgente. Após certo descaso, em 2021 a proposta de lei nº 4968/2019 foi aprovada pela Câmara e pelo Senado devido à grande pressão da sociedade civil organizada, especialmente dos movimentos feministas. A proposta possuía a intenção de combater a pobreza menstrual pelo acesso aos itens de higiene necessários para o período. A proposta de lei se transformou na Lei nº 14214/2021, que instituiu o Programa de Promoção da Saúde Menstrual. O programa instituiu a realização de campanha informativa sobre menstruação, porém o cerne da legislação que seria distribuição para estudantes e pessoas hipossuficientes economicamente foi vetado pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro (SENADO, 2021).

Os vetos atingiram o artigo primeiro que previa "a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual", bem como o artigo terceiro, que apresentava a lista de beneficiadas, tais como estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa. A justificativa do veto foi a ausência de fonte de custeio (SENADO, 2021).

Além disso, o artigo sexto que previa que as despesas decorrentes das ações previstas pela lei viriam das dotações orçamentárias do SUS também foi vetado. A justificativa alegou que os absorventes não são insumos padronizados pelo SUS e não estão na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, ademais, justificou que "ao estipular as beneficiárias específicas, a medida não se adequaria ao princípio da universalidade, da integralidade e da equidade do Sistema Único de Saúde". Da mesma forma, vetou a inclusão dos absorventes na cesta básica – o que garantiria a baixa nos preços frente a possibilidade de não inclusão da cobrança do ICMS – justificando que "nesse sentido, o projeto de lei introduziria uma questão de saúde pública em uma lei que dispõe sobre segurança alimentar e nutricional" (SENADO, 2021).



Após diversas adiões, desde outubro de 2021, a análise do veto presidencial ocorreu em 10 de março de 2022. A pressão popular, especialmente na internet, e também de entidades da sociedade civil foram tão grandes no sentido de derrubada do veto, que o próprio Presidente da República, no dia 08 de março de 2022 – dia internacional da mulher – assinou o decreto 10.989 de 2022 que prevê a proteção à saúde menstrual e a distribuição gratuita de absorventes, objetivando uma diminuição da retaliação que recebeu devido aos vetos ao projeto de lei (SENADO, 2022).

Mesmo assim, o Congresso Nacional derrubou os vetos presidenciais e garantiu por lei o primeiro passo para o combate à pobreza menstrual no país. A lei 14.214/2021 teve sua promulgação publicada no Diário Oficial em 18 de março de 2022 e tem temática inédita. Brasil deu um importante passo implementando políticas públicas relevantes e amplas de combate à pobreza menstrual pela primeira vez em sua história (SENADO, 2022).

Embora o veto presidencial reflita o descaso da atual gestão federal com a saúde pública e o bem estar dos cidadãos brasileiros, acabou por ter um efeito positivo ao inspirar muito estados e municípios brasileiros no caminho da democratização do acesso a produtos menstruais e na diminuição do cerne da pobreza menstrual. O Rio de Janeiro foi a primeira cidade a instituir uma política menstrual que distribui absorventes nas escolas públicas pela Lei nº 6603, de 3 de junho de 2019. A cidade de São José, em Santa Catarina, foi a segunda cidade, instituindo a Lei nº 5908, de 7 de julho de 2020 (CAIXETA, 2021).

Após o início das discussões sobre o projeto federal, alguns estados passaram a sancionar suas próprias legislações, com objetivos similares a lei federal inicialmente vetada. O Acre (Lei nº 3795/21), Alagoas (Lei nº 9478/21), Amazonas (Lei nº 5550/21), Ceará (Lei nº 17574/21), Distrito Federal (Lei nº 6779/21), Goiás (Lei nº 21163/21), Mato Grosso do Sul (Lei nº 6662/21), Minas Gerais (Lei nº 23904/21), Pará (Lei nº 9342/21), Paraíba (Lei nº 10048/21), Paraná (Lei nº 20717/21), Pernambuco (Lei nº 17373/21), Piauí (Lei nº 7646/21), Rio de Janeiro (Lei nº 9404/21), Rio Grande do Norte



(Lei nº 10947/21), Rondônia (Lei nº 5155/21), Roraima (Lei nº 1506/21), Santa Catarina (Lei nº 18308/21), São Paulo (Decreto nº 65797/21) e Sergipe (Lei nº 5399/21) (BRITO, 2021).

Outros estados possuem projetos de lei em andamento, como é o caso do Amapá que possui dois projetos, um para instituir a Política Estadual de Dignidade Menstrual (PL 021/21) e outro para alterar o Código Tributário Estadual (PL 022/21), excluindo a cobrança de ICMS sobre os absorventes. Na Bahia, por pressão popular, houve a aprovação da PL 24107/21, porém falta que o governador sancione a lei e há um movimento chamado “Livres para menstruar” onde ativistas lideram uma campanha para pressionar que os governados sancionem a lei. No Maranhão, os absorventes já estão inclusos na cesta básica e o PL nº428/20 tramita para permitir a distribuição de absorventes para estudantes, porém há iniciativas do governo federal para a distribuição de absorventes para estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade independentemente da aprovação do PL. No estado do Rio Grande do Sul, há três projetos de lei em andamento na Comissão de Justiça, mas, mesmo assim o governo estadual emitiu uma orientação para que as escolas públicas distribuam absorventes para estudante em um projeto nomeado “Livre para aprender”. No estado de Tocantins também há em tramitação dois projetos de lei, ainda não apreciados, todavia, não há registros de iniciativas do governo estadual de distribuição de absorventes (BRITO, 2021).

No estado do Espírito Santo a legislação que versava sobre a distribuição de absorventes para estudantes foi vetada pelo governador Renato Casagrande (PSB). O PL nº 165/21 que instituía o Programa De Fornecimento de Absorventes Higiênicos foi vetado integralmente em 23 de setembro de 2021, com a justificativa que a matéria continha “vício de iniciativa”. Todavia, após pressão popular, o Decreto nº 4991/21, com matéria praticamente igual ao PL vetado foi publicado em 19 de outubro de 2021 (MOREIRA, 2021). No Mato Grosso também houve veto integral ao PL nº 981/20 que pretendia instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes, voltado para estudantes



de escolas públicas. A justificativa do governador Mauro Mendes (DEM) é que não há orçamento disponível (GARCIA, 2021).

Com toda a movimentação das políticas menstruais ocorridas nos estados desde o início da votação do projeto de lei federal até o veto a alguns artigos da lei publicada, percebe-se que a pressão popular e a organização das entidades e movimentos da sociedade civil foi a causa de tal reação e movimentação dos políticos estaduais. Nesse sentido, Elaine Rossetti Behring e Ivanete Boschetti explicam que

Da mesma forma, é fundamental identificar as forças políticas que se organizam no âmbito da sociedade civil e interferem na conformação da política social, de modo a identificar sujeitos coletivos de apoio e/ou de resistência a determinada política social, bem como sua vinculação a interesses de classe. Essas forças sociais podem situar-se tanto no âmbito dos movimentos sociais de defesa de trabalhadores, quanto no de defesa de interesses de empregadores e empresariado, bem como de organizações não governamentais que muitas vezes se autoproclamam “imparciais”, mas que, submetidas a uma análise mais minuciosa, acabam revelando seus interesses de classe (BEHRING; BOSCHETTI, 2016, p. 45).

Embora existam diversas iniciativas do setor privado e de organizações sem fins lucrativos para combater à pobreza menstrual, a responsabilidade de garantir a dignidade menstrual é do poder público. As movimentações que aconteceram nos estados e municípios nos últimos anos exemplificam que a sociedade já compreendeu a necessidade de políticas públicas menstruais e exige atitudes dos governantes. Esses passos trazem esperança para que as políticas públicas federais sejam aumentadas e vão muito além das previstas na lei federal promulgada. Assim, as políticas públicas de combate à pobreza menstrual poderão emancipar as juventudes que menstruam fazendo com que mais e mais jovens possuam autonomia sobre seus próprios corpos e liberdade para acessar a educação e inclusão produtiva, e mais que isso, viverem com qualidade e plenamente a vida que quiserem.

CONCLUSÃO



As políticas públicas de combate à pobreza menstrual são o cerne da emancipação das juventudes que menstruam. Após transitar pelos conceitos de menstruação, juventudes que menstruam, pobreza menstrual, emancipação e políticas públicas, pode-se perceber que a problemática levantada e a hipótese considerada são verdadeiras. O objetivo de entender como as políticas públicas poderiam emancipar as juventudes que menstruam combatendo a pobreza menstrual encontraram as necessidades de políticas públicas não apenas exclusivas as pessoas que menstruam, mas políticas amplas, que garantem direitos básicos a dignidade da pessoa humana e que sem a efetivação, violam duplamente a dignidade dessas juventudes específicas.

A dignidade menstrual não é acessada por todas as pessoas que menstruam, especialmente as juventudes menstruantes possuem uma vulnerabilidade maior frente a desinformação, ao tabu e a falta de acesso a condições sanitárias, de saúde e de produtos de higiene menstrual. As políticas públicas menstruais são a primeira necessidade para garantir acesso universal as necessidades higiênicas das pessoas que menstruam e estão em situação de pobreza menstrual, visto a emergência da situação. Todavia, essas políticas públicas apenas não são suficientes, sendo necessário investimento em saneamento básico, acesso a água e energia, investimento em educação sexual, acesso à internet, atendimento médico e psicológico, acesso à medicamentos, diminuição de tributos e debate amplo com a sociedade para extirpar o tabu criado em cima da menstruação.

A pobreza menstrual é complexa, multifatorial e precisa ser analisada e compreendida de maneira holística. Muitas são as necessidades de todas as pessoas que menstruam e mais específicas ainda são as das juventudes menstruantes. Embora o primeiro passo tenha sido dado em nível federal frente a promulgação integral da lei 14.214/2021 com a criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, ainda há um longo caminho pela frente, iniciando pela efetivação do programa, que ainda não aconteceu.

Embora, a pauta menstrual sofra de desinteresse por parte dos governos, especialmente o governo federal, explicitamente demonstrado pelo veto aos mais



relevantes artigos da lei que institui o Programa de Promoção da Saúde Menstrual, a criação do programa federal é uma esperança multiplicada frente aos programas criados nos territórios. Entretanto, o modelo de política conservador seguido por muitos partidos políticos brasileiros que nega a existência das necessidades das juventudes menstruantes e não percebe que prejudicar a existência de um membro da sociedade é prejudicar o coletivo merece ser observado com cautela.

A emancipação plena das juventudes que menstruam só será possível com o fim da precariedade menstrual. Essa emancipação deve ocorrer por políticas públicas de amplo acesso, devendo ser prioridades governamentais, com o acompanhamento atento das organizações da sociedade civil. Todo o processo de aprovação e promulgação da lei reforçou como uma sociedade civil organizada possui importante relevância na luta pelo acesso a políticas públicas. A aprovação em massa de políticas menstruais nos estados brasileiros é um reflexo disso, pois só foi possível frente as manifestações e organizações de debates construídos pela sociedade. Mas, é necessário estar atento, pois em ano eleitoral a aprovação de programas e políticas públicas que posteriormente não são implementados são muito comuns. Por isso, há de se esperar, mas sem perder o senso crítico e o olhar atento, pois em um piscar de olhos os direitos podem deixar de existir.

REFERÊNCIAS

ALWAYS contra a pobreza menstrual no Brasil. **Always**, 2022. Disponível em: <https://www.alwaysbrasil.com.br/pt-br/sobre-nos/nossa-batalha/always-contr-a-pobreza-menstrual>. Acesso em 14 jun. 2022.

AMABIS, José Mariano; MARTHO, Gilberto Rodrigues. **Fundamentos da biologia moderna**. 5 ed. São Paulo: Moderna, 2019.

ATLAS DAS JUVENTUDES. **Atlas das Juventudes**, 2021. Disponível em: <https://atlasdasjuventudes.com.br/wp-content/uploads/2021/06/ATLAS-DAS-JUVENTUDES-COMPLETO.pdf> Acesso em 17 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013**: Estatuto da Juventude. 2013. Disponível em: <http://>



www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 17 jun. 2022.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua (PNAD): 4º trimestre de 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

BELTRAME, Matheus; ALVES, Edmilson. Emancipação e sua problemática trajetória conceitual. **Problemata**: Revista Interna de Filosofia. v. 8. n. 2, p. 72-103, ago, 2017.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2016.

BRITO, Mariana Alves Peixoto da Rocha. **Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres e meninas**. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2021.

CAIXETA, Isabela. **Distribuição de absorventes no Brasil**. Estado de Minas. 2021. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2021/10/07/noticia-diversidade,1312064/distribuicao-de-absorventes-no-brasil-veja-leis-em-estados-e-municipios.shtml> Acesso em 19 jun. 2022.

DIAS, Reinaldo. MATOS, Fernanda. **Políticas públicas**: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Dignidade Feminina**, 2022. Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/dignidade-feminina-campanha-e-lacada-oficialmente-e-comeca-a-receber-doacoes-de-absorventes/> Acesso em 19 jun. 2022.

DOURADOS. **Campanha “Combate à pobreza menstrual”**, 2022. Disponível em: <https://www.dourados.ms.gov.br/index.php/campanha-combate-a-pobreza-menstrual-visa-conscientizar-sobre-a-necessidade-da-garantia-dignidade-menstrual-a-todas-as-mulheres-e-meninas/> Acesso em 19 jun. 2022.

DRUMMOND, Elislene Dias; SIMÕES, Taynãna César; ANDRADE, Fabíola Bof de. **Acesso da população brasileira adulta a medicamentos prescritos**. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rbepid/2018.v21/e180007/> Acesso em 17 jun. 2022.

ESTEVES, Alexandra. Alguns olhares sobre a menstruação. **Ágora: Estudos Clássicos em Debate**. Minho/Portugal, v. 23, n. 1, p. 247-266, mar, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 41ª reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 2010.



FURLANETO, Audrey. **Pandemia provocou aumento da pobreza menstrual no**

Brasil. Extra, São Paulo, 16 mai 2021. Disponível em:

<https://extra.globo.com/noticias/saude-e-ciencia/pandemia-provocou-aumento-da-pobreza-menstrual-no-pais-25019884.html> Acesso em 18 jun. 2022.

GARCIA, Mariana. **Governo de MT veta projeto de distribuição de absorventes higiênicos em escolas públicas e postos de saúde**. G1, 2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/07/21/governo-de-mt-veta-projeto-de-distribuicao-de-absorventes-higienicos-em-escolas-publicas-e-postos-de-saude.ghtml> Acesso em 19 jun. 2022

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70 LTDA, 2007.

KOSELLECK, Reinhart. **Historias de conceptos**: Estudios sobre semántica y pragmática del lenguaje político y social. Madrid: Editorial Trotta. 2012.

LUGONES, Maria. **Colonialidad y genero**. Tabula Rasa. Bogotá, Colômbia, nº 9, p. 73-101, jul/dez., 2008.

MARX, Karl. **A questão judaica**. Tradução: Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MORAES, Patrícia Albuquerque; BARBIERI, Márcia; GABRIELLONI, Maria Cristina; TANAKA, Luiza Hiromi. **Percepção das mulheres sobre o impacto da menstruação no cotidiano de vida**. Revista Saúde (Santa Maria). 2019; 45 (2)

MOREIRA, Agnes. **Distribuição de absorventes em escolas públicas também foi vetada no ES**. ES Hoje, 2021. Disponível em:

<https://eshoje.com.br/2021/10/distribuicao-de-absorventes-em-escolas-publicas-tambem-foi-vetada-no-es/> Acesso em: 19 jun. 2022.

PISCITELLI, Tathiane. **Tributação de gênero no Brasil**. Valor Econômico. São Paulo. 01 ago. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/fio-da-meada/post/2019/08/tributacao-de-genero-no-brasil.ghtml> Acesso em 17 jun. 2022.

QUEIROZ, Nana. **Presos Que Menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015

RATTI, Claudia Ramos; AZZELLINI, Érica Camilo; BARRENSE, Heloisa; GROHMANN, Rafael. **O tabu da menstruação reforçado pelas propagandas de absorvente**. In: XXXVIII Congresso Brasileiro da Ciência da Comunicação, 2015, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos**. Rio de Janeiro: Intercom. Disponível em:



<https://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-0436-1.pdf>. Acesso em 12 jun. 2022.

RIBEIRO, E.; MACEDO, S. Notas sobre dez anos de políticas públicas de juventude no Brasil (2005-2015). **Revista de Ciências Sociais**, v. 31, n. 42, 1 jan. 2018. Disponível em: <http://cienciassociales.edu.uy/departamentodesociologia/proximo-numero-vol--31-num-42/>. Acesso em 17 jun. 2022.

SANTOS, Priscilla Ribeiro dos. **Capacidades Estatais, participação e políticas de juventude no Brasil**. Tese (Doutorado em Ciências Políticas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017.

SENADO. **Bolsonaro veta distribuição de absorventes**, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/07/bolsonaro-veta-distribuicao-de-absorventes-a-estudantes-e-mulheres-pobres> Acesso em 19 jun. 2022.

SENADO. **Promulgada lei de distribuição de absorventes às mulheres de baixa renda**, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/18/promulgada-lei-para-distribuicao-de-absorventes-as-mulheres-de-baixa-renda#:~:text=Promulgada%20lei%20para%20distribui%C3%A7%C3%A3o%20de%20absorventes%20%C3%A0s%20mulheres%20de%20baixa%20renda,-Compartilhe%20este%20conte%C3%BAdo&text=O%20Di%C3%A1rio%20Oficial%20da%20Uni%C3%A3o,e%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20Sa%C3%BAde%20Mens-trual>. Acesso em 19 jun. 2022.

SOUZA, Celina. **Estado da arte da pesquisa em políticas públicas**. p. 65-86. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (Orgs.). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

TRATA BRASIL. **O saneamento e a vida da mulher brasileira**. 2018. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/pesquisa-mulher/relatorio.pdf> Acesso em 16 jun. 2022.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. 2014. **Puberty Education & Menstrual Hygiene Management: Good Policy and Practice** Nations Education. Disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000226792>. Acesso em 17 jun. 2022.

UNICEF. **Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos**. 2021.



WATERAID, Unilever Domestos e WSSCC. **We can't wait:** A report on sanitation and hygiene for women and girls. 2013. Disponível em: <https://washmatters.wateraid.org/sites/g/files/jkxoof256/files/we%20cant%20wait.pdf> Acesso em 16 jun. 2022.

ZOLA, Cleber Juliano; SCHIAVO, Rafaela de Almeida. **Um olhar psicanalítico sobre a menstruação.** Disponível em: <https://telegra.ph/Um-Olhar-Psicanal%C3%ADtico-Sobre-a-Menstrua%C3%A7%C3%A3o--Psicologado-08-12> Acesso em 12 jun. 2022.